

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA, E, DO OUTRO LADO, O INSTITUTO EUVALDO LODI, NÚCLEO REGIONAL DA BAHIA – CONTRATADO, NA FORMA ABAIXO:

A **ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antonio Teixeira Della Cella, SN, Centro, Ubaíra /Ba, inscrita sob o CNPJ 14.284.483/0001-08, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **Yurgan Targe Passos Santana**, Brasileiro, Médico, CPF nº 004.256.495-63, e do outro lado o **INSTITUTO EUVALDO LODI, Núcleo Regional na Bahia – CONTRATADO**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Edístio Pondé, 342, Stiep, Salvador /Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 15.244.114/0001-54, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Gerente de Negócios, **Afonso Monteiro Almeida**, Brasileiro, Solteiro, Psicólogo, CPF nº 047.224.455-83, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a realização de atividades que propiciem a promoção de assistência, formação e integração do jovem, na condição de aprendiz, ao mercado de trabalho, nos termos dos Arts. 7º, XXXIII, 203, III e 214, IV, da CF/88, Arts. 424 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e da Lei nº 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto nº 9.579, de 22/11/2018.

§1º O curso a ser ministrado pelo **CONTRATADO** foi elaborado em conformidade com a Portaria/MTP Nº 671, de 08/11/2021, e o respectivo Programa de Aprendizagem depositado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, conforme previsão do art. 2º da Resolução nº 74, de 13/09/2001, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

§2º A atuação do **CONTRATADO** está fundamentada no art. 430, II, da CLT, e na Lei nº 10.097, de 19/11/2000, regulamentada pelo Decreto nº 9.579 de 22/11/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) oferecer instalação física adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade durante processo de ensino;
- b) encaminhar jovens e adolescentes cadastrados no banco de dados para participarem dos processos seletivos da empresa, conforme alinhamento prévio entre o **CONTRATADO** e a empresa contratante, priorizando aqueles candidatos que estejam no perfil de vulnerabilidade social;
- c) elaborar o Contrato de Aprendizagem, conforme especificações do programa de aprendizagem;
- d) aplicar, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária teórica do curso no início do Contrato de Aprendizagem, antes do encaminhamento do jovem aprendiz para a prática profissional e distribuindo-se as demais horas no decorrer de todo o período do Contrato, conforme art. 339, § 1º, da Portaria Nº 671, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- e) executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas na empresa **CONTRATANTE**;
- f) manter mecanismos de acompanhamento e avaliação do aprendiz;
- g) fornecer certificado de qualificação profissional ao aprendiz que tiver concluído, com aproveitamento no

curso de aprendizagem ou atestado de disciplinas cursadas ao aprendiz que tiver o Contrato rescindido antecipadamente, conforme art. 71 do Decreto nº 9.579/18;

- h) desenvolver os programas de aprendizagem em horários compatíveis com a agenda escolar de cada aprendiz, de modo a não prejudicar sua frequência às aulas do sistema regular de ensino;
- i) acompanhar a regularidade da frequência escolar dos aprendizes que estão cursando o ensino fundamental ou médio e informar à **CONTRATANTE** a ausência injustificada do aprendiz à escola;
- j) definir o período de férias do aprendiz conforme cronograma de aulas no programa de aprendizagem e período de férias escolares do aprendiz que está cursando o ensino fundamental ou médio, conforme estabelece art. 68 do Decreto nº 9.579/18;
- k) Definir os dias de aula para formação teórica, para cumprimento da carga horária aprovada pelos órgãos competentes, com um ou mais encontros semanais, conforme calendário previamente estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) formalizar a contratação do aprendiz, atendendo às condições definidas na Lei nº 10.097/00 e Decreto nº 9.579/18;
- b) receber os jovens e/ou adolescentes, conduzir o processo seletivo conforme os procedimentos internos da empresa e informar ao **CONTRATADO** os nomes dos aprendizes aprovados, que tenham entre 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro) anos incompletos, exceto para Pessoas com Deficiência, onde não há limite de idade;
- c) proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem, de acordo com as possibilidades físicas e intelectuais de cada aprendiz e com as atividades ministradas pela **CONTRATANTE**;
- d) respeitar a condição peculiar do adolescente, conforme preceitua a Lei nº 8.069, de 13/07/90, e a Portaria nº 88, de 28/04/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- e) garantir que as atividades ocorram sempre de acordo com as normas e regulamentos de proteção ao trabalho do adolescente, em especial os dispositivos relacionados à matéria contidos no ECA, na CLT e na legislação complementar trabalhista e previdenciária, bem como Instrução Normativa nº 97, de 30/07/2012, do Ministério do Trabalho e Emprego, visando a assegurar ao adolescente aprendiz o exercício qualificado de profissões existentes em sua organização;
- f) oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde;
- g) indicar um supervisor(a) para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos;
- h) colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;
- i) garantir ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos na CLT que tratam do Contrato de Aprendizagem:
 - Remuneração com base no salário mínimo-hora em vigor das horas destinadas às atividades teóricas e práticas;
 - Jornada de trabalho que não exceda 04 horas diárias e 20 horas semanais, computando-se as horas destinadas às atividades teóricas e práticas respeitando a carga horária definida no programa contratado, mediante disponibilidade na entidade formadora.
 - 30 (trinta) dias de férias, remuneradas com acréscimo de 1/3 constitucional, sendo o período de férias do aprendiz definido pela Entidade Formadora e o programa de aprendizagem validado, conforme estabelece o art. 68 do Decreto nº 9.579/18;
 - Vale-transporte necessário para o deslocamento no itinerário residência/empresa e vice-versa e, também, para o deslocamento residência/entidade formadora e vice-versa;

- Pagamento de todos os encargos sociais devidos nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da CLT e da legislação trabalhista específica (Lei nº 10.097/00 e Decreto nº 9.579/18) e previdenciária, com a apresentação da cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento, sempre que solicitado pelo **CONTRATADO**;
- O Contrato de Aprendizagem poderá ser firmado por até 02 (dois) anos, com correspondência obrigatória ao programa, conforme Cadastro Nacional de Aprendizagem, e deverá indicar expressamente o termo inicial e final do Contrato, que devem coincidir com o início e término do curso de aprendizagem, previstos no respectivo programa;
- Explicitação, no Contrato do Programa de Aprendizagem: da jornada diária e jornada semanal, da remuneração mensal; do termo inicial e final do Contrato; Registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- j) não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária e/ou configure compensação de carga horária, conforme Art. 61 do Decreto nº 9.579/18;
- k) solicitar ao aprendiz, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da matrícula e frequência escolar;
- l) informar ao **CONTRATADO**, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência do aprendiz ao ensino regular;
- m) informar e solicitar a manifestação expressa do **CONTRATADO** quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do Contrato de Aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no art. 71 do Decreto nº 9.579/18 e art. 10 da Instrução Normativa nº 97, de 30/07/2012, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- n) substituir os adolescentes integrantes do programa a qualquer tempo, nas hipóteses previstas no art. 433 da CLT e art. 71 do Decreto nº 9.579/18;
- o) comunicar ao **CONTRATADO** os motivos que ensejaram o pedido de substituição do adolescente e só concretizar o a rescisão antecipada do aprendiz após laudo de avaliação do IEL/BA, conforme art. 72 do Decreto nº 9.579/18;
- p) informar as rescisões de Contrato para que o aprendiz seja devidamente retirado do faturamento no mês subsequente ao desligamento.
- q) Apresentar ao **CONTRATADO** os documentos necessários a admissão, estabelecida no checklist vigente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis antes da data de admissão

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** declara que as atividades práticas dos aprendizes serão realizadas em unidades de saúde sob sua gestão ou parceria, localizadas nos municípios de Salvador, Feira de Santana e Juazeiro, conforme a listagem de unidades vinculadas ao plano de trabalho, mantendo-se a responsabilidade da sede (Ubaíra) pela gestão administrativa do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de **R\$ 175,00** (cento e setenta e cinco reais) por aprendiz contratado para o Programa de Aprendizagem - Jovem Aprendiz.

§1º O pagamento da mensalidade será efetuado a partir do primeiro mês de admissão de cada jovem, sem proporcionalidade.

§2º O pagamento deverá ser efetuado apenas através do boleto bancário emitido pelo **CONTRATADO**, com vencimento a cada dia 15 (quinze) a partir do mês subsequente.

§3º Quando necessário, a **CONTRATANTE** deverá comprovar perante o **CONTRATADO** a realização do pagamento.

§4º A ausência de pagamento no prazo e forma estabelecidos nesta cláusula implicará a cobrança de juros de 0,033% ao dia, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

§5º Caso a **CONTRATANTE** deixe de efetuar o pagamento da mensalidade administrativa por 30 (trinta) dias, o presente Contrato será imediatamente suspenso para novas contratações de jovens aprendizes intermediados pelo CONTRATADO, podendo este optar pela não continuidade da prestação do serviço.

§6º Caso a **CONTRATANTE** deixe de cumprir o estabelecido no item I da Cláusula Terceira, o presente Contrato será imediatamente suspenso para novas contratações de jovens aprendizes intermediados pelo **CONTRATADO**, podendo este optar pela não continuidade da prestação do serviço.

§7º Havendo atraso de pagamento superior a 90 (noventa) dias do vencimento, o **CONTRATADO** fica desde já autorizado a emitir contra a **CONTRATANTE** os títulos de créditos cabíveis e negativar o devedor em cadastros ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de crédito – SCPC Boa Vista/SPC/SERASA.

§8º A cada 12 (doze) meses, os valores contratados serão corrigidos monetariamente pelo IPCA, ou, na falta deste, por outro índice de inflação que venha a substituí-lo. Caso o índice de inflação seja negativo no período, os valores não serão alterados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de **60 meses**, a contar da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, colaboradores, agentes, consultores, prestadores de serviços, subempreiteiros, outorgados ou subcontratados em geral, bem como prepostos que venham a agir em seu respectivo nome. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das suas políticas e procedimentos internos, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor, gratificação, comissão, recompensa ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) abster-se de financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra Lei nº 12.846/2013, assim como abster-se de utilizar de terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- c) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, empregados, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- d) notificar imediatamente a outra Parte caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas.

Parágrafo único. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão unilateral deste Contrato de pleno direito e por justa causa, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS



As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, devendo a **CONTRATANTE** fazer uso dos dados compartilhados dos candidatos às vagas somente para fins exclusivos do objeto deste Contrato, não sendo permitida qualquer outra forma de compartilhamento de dados.

Parágrafo único. A **CONTRATANTE** declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar cientes os demais envolvidos na prestação de serviços objeto deste Contrato, que o **CONTRATADO**, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela **CONTRATANTE**, exclusivamente para fins específicos da prestação dos serviços e/ou cumprimento de qualquer uma das condições acordadas nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA NOVAÇÃO

A falta de utilização, pelas partes, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Contrato, não se constituirá novação, nem importará em renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Contrato implicará a sua rescisão automática, arcando, a parte que der causa, com o ônus respectivo. O presente Contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Salvador (BA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justo e contratado, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Salvador, 11 de março de 2026

Afonso Monteiro Almeida
Gerente de Negócios do IEL/BA

Testemunhas:

Nome: Alex Sandro Coutinho da Silva
CPF: 079.070.635-07

Yurgan Targe Passos Santana
Diretor Presidente da ASSOCIACAO DE PROTECAO A
MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA

MANOEL BISPO DE JESUS
NETO:01733519564

Assinado de forma digital por
MANOEL BISPO DE JESUS
NETO:01733519564
Dados: 2026.03.12 14:45:05 -0300

Nome: Manoel Bispo de Jesus Neto
CPF: 017.335.195-64



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: TYUJM-RH2XX-LUJZZ-3DV2J

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Afonso Monteiro Almeida (CPF ***.224.455-**) em 16/03/2026 11:58 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.103.120.246	Não disponível
Autenticação	afonso.almeida@fieb.org.br (Verificado)
Login	
/xKrrxFNTOSsc1GRuli3Z0eTMPHGSPNr/rz+f3SBhuE=	
SHA-256	

- ✓ Alex Sandro Coutinho da Silva em 16/03/2026 14:56 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.103.120.246	Não disponível
Autenticação	alex.coutinho@fieb.org.br (Verificado)
Login	
PMDVaYqMS6FbvibyGhuEMoVcccWX+M7uhm+IACjYoWQ=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.fieb.org.br/validate/TYUJM-RH2XX-LUJZZ-3DV2J>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.fieb.org.br/validate>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: A36BZ-JJHRR-4PSRR-TPM2V

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Yurgan Targe Passos Santana (CPF ***.256.495-**) em 17/03/2026 10:22 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.195.236.229	Não disponível
Autenticação	yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Email verificado	
RIOiotGQc+GPeikPa0xUThXxNTqc4c2Bj+aG+zO+wCU=	
SHA-256	

- ✓ Virleine da Silva Santos (CPF ***.093.955-**) em 17/03/2026 14:44 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.143.112.126	Lat: -12,939576 Long: -38,386608
	Precisão: 55 (metros)
Autenticação	virleine.santos@fieb.org.br (Verificado)
Login	
5wnnpbtiP4uF17C8dd1uiLlfqxRGpyLihNq6g4q6FVs=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.fieb.org.br/validate/A36BZ-JJHRR-4PSRR-TPM2V>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.fieb.org.br/validate>